



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 82-75.2017.6.02.0000— Classe 25**

**ACÓRDÃO Nº 12.520**

**(13/06/2018)**

<b>PROCESSO</b>	: <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 82-75.2017.6.02.0000 – CLASSE 25</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2006</b>
<b>INTERESSADO</b>	: <b>PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS</b>
<b>REQUERENTE</b>	: <b>GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JUNIOR, PRESIDENTE</b>
<b>REQUERENTE</b>	: <b>DIEGO CAVALCANTE BARROS, TESOUREIRO</b>
<b>ADVOGADO</b>	: <b>ALISSON DE VASCONCELOS LIMA (OAB/AL Nº 9.124)</b>
<b>RELATOR</b>	: <b>DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO</b>

**Ementa.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS). APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. ANÁLISE PELO ÓRGÃO TÉCNICO. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. INTIMAÇÃO DO PARTIDO. NÃO APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. INCIDÊNCIA DO ART. 28, III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. SUSPENSÃO, COM PERDA, DO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO REGULARIZADA A SITUAÇÃO PELA AGREMIAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas do Diretório Regional do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2006, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2018.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Presidente

**Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO** – Relator

**Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES** – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 82-75.2017.6.02.0000— Classe 25**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2006, apresentada pelo Diretório Regional do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) em Alagoas, em observância às disposições contidas na Lei nº 9.096/95.

A prestação de contas foi protocolada no dia 05 de outubro de 2017, ou seja, fora do prazo legalmente previsto para tanto (fls. 02/47).

O balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício do PHS/AL foram devidamente publicados no DEJEAL (fl. 49/50), tendo transcorrido o prazo sem qualquer impugnação (fl. 55).

Os autos foram submetidos à Assessoria de Contas e Apoio à Gestão (ACAGE), que emitiu o Parecer nº 016/2018/ACAGE, no sentido de converter do feito em diligência a fim de que o partido se manifestasse a respeito das falhas apontadas no item 04 do referido parecer (fls. 57/58).

Intimado do parecer retro, o PHS/AL deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para apresentação de manifestação (fl. 61).

Por meio do despacho de fls. 62, foi determinado o encaminhamento dos autos à ACAGE para a verificação da existência de documentos mínimos que possibilitassem a análise da movimentação financeira do Partido.

Às fls. 64/66, a ACAGE apresentou parecer técnico conclusivo pelo julgamento das contas como não prestação, por verificar a ausência de informações mínimas a permitir o seu exame (fl. 64/65).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou, às fls. 71/71-v, pelo julgamento das contas do PHS, relativas ao exercício de 2006, como não prestadas.

**É o relatório.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 82-75.2017.6.02.0000— Classe 25

**VOTO**

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas apresentada pelo órgão de Direção Estadual do Partido Humanista da Solidariedade – PHS em Alagoas, relativa ao exercício financeiro de 2006.

Inicialmente, registre-se que a análise desta prestação de contas observa as normas estabelecidas pela Resolução TSE nº 21.841/2004, conforme disposto no art. 65, §3º da Resolução TSE nº 23.456/2017, *in verbis*:

**Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2018.**

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deve observar forma determinada pelo juiz ou relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

**§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:**

**I - as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004;**

Da análise dos elementos constantes dos autos, conclui-se que assiste razão à ACAGE quando, às fls. 64/66, opinou pelo julgamento das contas do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) como não prestadas, conforme se passa a justificar.

Não obstante o PHS/AL tenha apresentado em 05/10/2017 sua prestação de contas relativa à movimentação financeira do partido no exercício de 2006, observa-se que não foram fornecidos dados/documentos mínimos para uma efetiva análise da regularidade contábil da agremiação.

Nesse sentido, ressalte-se que, embora devidamente intimado para prestar esclarecimentos (fl. 61), o PHS/AL deixou de apresentar a relação de contas bancárias abertas e os seus respectivos extratos, de modo que se torna impossível atestar a ausência ou movimentação de recursos financeiros no exercício de 2006.

A respeito dessa omissão, a ACAGE consignou que:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 82-75.2017.6.02.0000— Classe 25**

[...] Não é possível atestar a ausência ou movimentação de recursos financeiros, pois não foi apresentado qualquer documento que comprove que no ano de 2006 o partido não possuía contas bancárias e consideramos que os extratos bancários solicitados são de fundamental importância para a verificação da movimentação financeira do partido e essenciais a análise das contas (fl. 65).

Ademais, não houve manifestação do partido a respeito dos termos de cessão e uso de fls. 35/36, de doação de serviços contábeis de fls. 37/38 e de doação de serviços jurídicos de fls 39/40, o que, impossibilita a verificação da regularidade desses negócios jurídicos.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no mesmo sentido, entendeu que a apresentação dos documentos pelo PHS/AL representou um *“ato meramente formal, uma vez que as contas não se acham guarnecidas com documentos mínimos e informações essenciais* (fl. 71).

Ante o exposto, em consonância com a manifestação técnica de fls. 64/66 e por entender que não há nos autos elementos que possibilitem a análise da movimentação financeira do órgão partidário, VOTO, com fundamento no art. 28, III, da Resolução TSE nº 21.841/2004, pelo julgamento das contas do Diretório Estadual do Partido Humanista da Solidariedade – PHS, relativas ao exercício financeiro de 2006, como não prestadas, e pela consequente suspensão, com perda, do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissos.

Comunique-se ao Órgão de Direção Estadual do PHS os termos da presente decisão e ao Órgão de Direção Nacional a fim de que suspenda, pelo tempo em que o partido permanecer omissos, o repasse das cotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao seu Diretório Estadual em Alagoas.

Deixo de determinar ao PHS/AL a obrigação de devolver ao Erário recursos do Fundo Partidário, uma vez que a ACAGE, à fl. 57, informou que o aludido grêmio não recebeu repasses daquela fonte.

**É como voto.**

**PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
**Desembargador Eleitoral Relator**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 82-75.2017.6.02.0000— Classe 25

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 82-75.2017.6.02.0000  
Prot. 8.899/2017**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 13/06/2018 (SESSÃO Nº 45/2018)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas do Diretório Regional do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2006, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.520, de 13/6/2018).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 13 de junho de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 82-75.2017.6.02.0000— Classe 25**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12520 foi conferido(a) na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 13/06/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 108, em 15/06/2018, à(s) fl(s). 4. Eu \_\_\_\_\_ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 15/06/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS